

Memorando-Circular Conjunto nº 15 /DIRBEN/PFE/INSS

Em 24 de fevereiro de 2016

Ao Superintendente-Regional Nordeste, à Especialista em Normas e Gestão de Benefícios da Superintendência Regional Nordeste, aos Gerentes-Executivos das Gerências Caruaru e Garanhuns/PE, aos Gerentes das Agências da Previdência Social Águas Belas, Belo Jardim, Bom Conselho, Caetés, Canhotinho, Garanhuns, Lajedo, Palmeirina, São Bento do Una, São João e às Chefias do Serviço de Benefícios e da Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerências-Executivas Caruaru e Garanhuns/PE

Assunto: Decisão proferida na Ação Civil Pública 0000083-10.2007.4.05.8305. Concessão de Benefício de Prestação Continuada-BPC considerando 1/2 salário-mínimo como critério objetivo de apuração de miserabilidade. Exclusão de benefício previdenciário no valor de salário mínimo recebido por idoso

1. Comunicamos que a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na Ação Civil Pública nº 0000083-10.2007.4.05.8305, determinou ao INSS que, na análise de pedidos de benefício assistencial (B87 e B88), adote como critério objetivo de presunção de miserabilidade do grupo familiar a renda *per capita* de 1/2 salário mínimo e exclua do cálculo da renda benefício previdenciário no valor de salário mínimo recebido por outro membro idoso.

2. A decisão possui vigência para pedidos de benefício assistencial com data de requerimento a partir de 25/06/2014 e alcança os residentes nos municípios de Angelim, Águas Belas, Brejão, Bom Conselho, Caetés, Capoeiras, Canhotinho, Correntes, Calçado, Garanhuns, Iati, Ibirajuba, Jucati, Jupí, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Quipapá, São João, São Bento do Una, Saloá e Terezinha, todos abrangidos pela 23ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

2.1. Será exigida dos requerentes alcançados pela determinação judicial a apresentação de documento de comprovação de endereço.

3. Considerar-se-á idoso o membro do grupo com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

4. Os requerimentos de benefício assistencial (B87 e B88) indeferidos em razão de renda *per capita* superior a 1/4 do salário mínimo a partir de 25/06/2014, relacionados no anexo, deverão ser revistos e analisados de acordo com os parâmetros definidos neste Memorando-Circular Conjunto.

5. Foi demandada a adequação do Sistema Prisma para permitir o cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0000083-10.2007.4.05.8305, na forma orientada neste Memorando-Circular Conjunto.

Atenciosamente,

CINARA WAGNER FREDO
Diretora de Benefícios

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Procurador-Chefe da PFE/INSS

Anexo - Relação de benefícios a serem revistos